



## Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 20 de março de 2021

### **DECRETO Nº 13.950/2021**

**Regulamenta a prorrogação do Programa Empresa Cidadã de Niterói instituída pela Lei nº 3.583, de 11 de março de 2021 e pela Lei nº 3.496, de 7 de maio de 2020 e institui o termo aditivo de adesão ao programa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fazerem jus à prorrogação, até julho de 2021, do benefício instituído pelo Programa Empresa Cidadã de Niterói, conforme dispõe o inciso V do artigo 1º da Lei nº 3.583, de 11 de março de 2021, as atuais aderentes devem firmar termo aditivo de adesão ao programa, cujo modelo encontra-se no Anexo único, assumindo os seguintes compromissos:

**I** - não reduzir ou ter reduzido seu número de empregados, desde a 1º adesão, até o dia 30 de novembro de 2021;

**II** - observar rigorosamente as medidas de isolamento e sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo;

**III** – enviar ao Município, por meio virtual, após o final do período do programa, cópia da documentação comprovante do cumprimento da obrigação prevista no inciso I, conforme definição em regulamento.

**Parágrafo único.** O termo aditivo de adesão ao programa, além de firmar os novos compromissos previstos nos incisos I a III deste artigo, renova os demais compromissos assumidos nos termos de adesão firmados anteriormente.

**Art.2º.** As atuais aderentes ao Programa podem firmar o termo aditivo de adesão ao programa no período de 17 a 26 de março de 2021 acessando o sistema pela internet, mediante o acesso à página <https://empresacidada.niteroi.rj.gov.br>.

**Art. 3º.** O descumprimento dos compromissos firmados no termo aditivo de adesão ao programa sujeita a aderente infratora à exclusão do programa e à devolução dos valores percebidos.

**Parágrafo único.** Após a lavratura de ato da fiscalização sanitária em virtude da constatação do descumprimento da obrigação prevista no inciso II do art. 1º, o pagamento do benefício à aderente que descumpriu a obrigação deve ser suspenso a partir do mês subsequente ao da lavratura do ato.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE MARÇO DE 2021.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**



**Procuradoria Geral do Município de Niterói**  
**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 13.950/2021**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO**

**TERMO ADITIVO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ DE NITERÓI.**

A entidade devidamente cadastrada, doravante denominada **ADERENTE**, resolve aderir, pelo período adicional de 1º de abril a 30 de novembro, ao programa **EMPRESA CIDADÃ DE NITERÓI**, nas condições que se seguem:

comprometendo-se a não reduzir seu número de empregados, desde a 1ª adesão e ao longo de todo o período adicional já mencionado.

**1- DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE**

1.1 - Constituem obrigações da ADERENTE:

1.1.1 - Não reduzir seu número de empregados desde a 1ª adesão até o dia 30 de novembro de 2021.

1.1.2 - Observar rigorosamente as medidas de isolamento e sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo.

1.1.3 - Enviar ao Município, por meio virtual, após o final do período do programa, cópia da documentação comprovante do cumprimento da obrigação prevista no item 1.1.1, conforme definição em regulamento.

1.2 Durante o período mencionado no item 1.1.1, os empregados demitidos na forma da legislação trabalhista em vigor deverão ser substituídos por outros com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de firmação deste termo aditivo.

**2- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1 - Pagar à ADERENTE o auxílio de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em quatro parcelas mensais, por empregado que perceba até 03 (três) salários-mínimos de remuneração, até o limite de 09 (nove) empregados, durante o período de 1º de abril a 30 de novembro de 2021.

2.2 - Se a ADERENTE possui menos de 9 (nove) empregados que atendam aos requisitos para a concessão do auxílio previsto no Programa Empresa Cidadã de Niterói, o pagamento previsto do auxílio será limitado ao número de empregados que preenchem integralmente aos requisitos de concessão.

2.3 - Se após o período de vigência do Programa Auxílio Empresa Cidadã de Niterói restar comprovado que a ADERENTE descumpriu as obrigações previstas no presente TERMO, poder-se-á aplicar as penalidades previstas na Cláusula

**3- DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS PELA ADERENTE**

3.1. A ADERENTE declara que todas as informações prestadas no âmbito deste procedimento são verídicas e podem ser objeto de análise de autenticidade pelo MUNICÍPIO.

3.2. A ADERENTE declara aceitar todas as condições do presente TERMO, bem como métodos e processos de verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO para fiscalização, obrigando-se a fornecer documentos, dados, elementos, explicações e esclarecimentos complementares, quando solicitados pelo MUNICÍPIO.

**4- DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

4.1. O pagamento do AUXÍLIO EMPRESA CIDADÃ se dará em parcelas mensais durante os quatro meses subsequentes ao da firmação deste TERMO, sendo que cada parcela será transferida para a conta bancária da ADERENTE até o segundo dia útil de cada mês.

**5- DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PELA ADERENTE: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



### **Procuradoria Geral do Município de Niterói**

5.1. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, a ADERENTE estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, com a observância do devido processo administrativo:

5.1.1 – Advertência.

5.1.2 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos;

5.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2 - No caso de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, a ADERENTE será excluída do Programa e obrigada a devolver os recursos recebidos do MUNICÍPIO.

5.2.1 - A exclusão do Programa será considerada grave infração e dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e ocasionará a suspensão do acesso a programas promovidos pelo Município pelo prazo de dois anos.

5.3 - A ADERENTE que apresentar documentação falsa poderá ser responsabilizada nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da legislação em vigor.

5.4 - As sanções previstas na Lei nº 3.482/2020 e no Decreto 13.672/2020 não serão aplicadas caso a ADERENTE declare espontaneamente, o cometimento da infração à Administração e devolva o valor do auxílio repassado pelo Município.

5.4.1 - Não será considerada espontânea a denúncia que for apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

### **6- DO FORO DE ELEIÇÃO**

6.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.